



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
 Coordenadoria de Polícia Legislativa  
 Seção de Planejamento e Controle de Segurança



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- DO OBJETO

1.1 - O objeto deste termo de referência é a aquisição e instalação de Sinalização Acústica e Visual para o veículo oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, SUV modelo ECLIPSE CROSS, marca MITSUBISHI (veículo envelopado na cor preta).

#### 2- DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos acessórios de sinalização visual e acústica objeto do presente termo de referência faz-se necessário devido a Coordenadoria de Polícia Legislativa (unidade demandante), na execução das atividades institucionais e de polícia, por meio de seu pessoal, utilizar-se de veículos oficiais, quando em deslocamento ou em vigilância, e que esses veículos sejam dotados dos equipamentos necessários a fim de chamarem a atenção para si e ainda permitir que outros condutores ou pedestres os visualizem mais rapidamente, abrindo caminho quando necessário.

#### 3- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Conjunto de sinalizadores visual e acústico, com fornecimento dos equipamentos e mão de obra de instalação para viatura ostensiva tipo SUV modelo ECLIPSE CROSS, marca MITSUBISHI, cor PRETA.</p> <p>DISPOSITIVO VISUAL</p> <p>CARACTERÍSTICA(S):</p> <p>1- Barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.500 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 80mm e 110 mm, instalada pela licitante vencedora no teto do veículo. Deverá ser observado o fato do veículo ter teto solar com abertura, que não poderá ter seu funcionamento prejudicado;</p> <p>Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV.</p> <p>Sistema luminoso composto por pelo menos 05 módulos com no mínimo 4 Leds cada, próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 W cada Led, na cor RUBI, BRANCO E/OU AZUL. Dotado de lente colimadora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais. Alimentados nominalmente com 12 Vcc.</p> <p>O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência. Deverá garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds.</p> <p>O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 04 outros padrões de "flashes" distintos, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar</p>	01 conjunto de sinalização acústica e visual	01

	<p>LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).</p> <p>O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio ou ainda em local indicado a critério da contratante possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina.</p> <p>O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor..</p> <p>O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.</p> <p><b>DISPOSITIVO ACÚSTICO:</b> · Sirene eletrônica com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, com no mínimo 04 (quatro) tons distintos. O equipamento não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção de transceptores (rádios), O dispositivo acústico deverá ser acionado pelo mesmo sistema de controle que operar o sistema visual. Deverá possuir megafone com ajuste de ganho, e potencia de no mínimo 30 W RMS, com microfone, funcionando em conjunto com o módulo de controle da iluminação visual e sirene.</p> <p><b>INSTALAÇÃO:</b> A instalação deverá ocorrer por conta do vencedor que adjudicar o item, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, sem causar danos ao veículo.</p> <p><b>GARANTIA MÍNIMA:</b> 12 (doze) meses de garantia sobre o serviço de instalação prestado e 12 (doze) meses de garantia sobre os produtos, permanecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.</p>		

#### 4- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar amostra(s) do objeto ofertado, conforme as seguintes regras:

4.1.1 - O prazo para apresentação da(s) amostra(s) será de dez dias, contados da solicitação pelo setor responsável.

4.1.2- Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste subitem 4.1.1, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

4.1.3 - A(s) amostra(s) deverá(ão) conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foi(ram) solicitada(s) a(s) amostra(s).

4.1.4 - A(s) amostra(s) aprovada(s) poderá(ão) ser considerada(s) como unidade entregue e será(ão) utilizada(s) como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

4.1.4.1- Para que a(s) amostra(s) aprovada(s) seja(m) considerada(s) como unidade(s) entregue(s), o(s) material(is) apresentado(s) deverá(ão) ser novo(s) e para primeiro uso e deverá(ão) atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

4.1.5 - Será(ão) rejeitada(s) a(s) amostra(s) que estiver(em) em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

4.1.5.1- A(s) amostra(s) não aceita(s) deverá(ão) ser retirada(s) pela licitante no prazo de até quinze dias, contados da adjudicação.

4.1.5.2- A Câmara Legislativa poderá dar a destinação que julgar conveniente à(s) amostra(s) não retirada(s) em conformidade com as disposições deste Título.

4.1.5.3- Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) que, convocada(s) pela Administração para apresentar amostra, não o fizer no prazo fixado ou cuja(s) amostra(s) for(em) reprovada(s).

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

## 5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o item adjudicado **NOVO E DE PRIMEIRO USO, bem como o serviço de instalação** conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.2. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. O bem entregue, e serviço de instalação que estiverem em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.1.6. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeito de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.9. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados do Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

5.1.10. Comunicar a contratante sobre recalls eventualmente necessários referentes ao objeto contratado.

5.1.11. O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.17. Efetuar a entrega do equipamento e serviço nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos e serviços especificados neste Termo de Referência, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

5.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

5.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.1.20. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou minuta de contrato;

5.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber definitivamente o bem e serviço, disponibilizando local, data e horário. Sendo necessário a contratante oferecerá local adequado ou deslocará os veículos até local apropriado para instalação;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor da Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do DF designado pelo Coordenador de Polícia especialmente para esse fim.

6.2. A análise da conformidade do objeto será exercida por servidor da Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do DF;

6.3. Caso os bens apresentem falhas ou defeito durante a sua utilização, dentro do período de garantia, o fiscal notificará a contratada para as providências descritas no item 7.

6.4. O não cumprimento por parte da contratada ensejará sanção administrativa, conforme disposto no item 18.

## **7 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA:**

7.1. Deve ser oferecida garantia dos produtos e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses para o bem e serviço descritos.

7.2. A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para CLDF, contados a partir do seu recebimento definitivo.

7.2.1. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

7.3. A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do produto e/ou serviço, com sede na cidade de Brasília-DF, para prestação dos serviços técnicos especializados de garantia, ou os custos com deslocamento do bem e/ou técnico deverão ser suportados pela fornecedora durante a vigência da garantia;

## **8- PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA**

8.1 - O prazo de entrega e instalação será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

8.1.1 - prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art.57, § 1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Local de entrega: Setor de Almoxarifado, situado no Praça Municipal, Qd. 02 , Lote 05, zona cívico administrativa, Brasília - DF - CEP 70 094 - 902. Telefone 61 3348 8291 .

8.3 - A instalação deverá ser realizada em local adequado nas dependências da CLD,F ou não sendo possível, em local indicado pela contratada. A instalação deverá ser agendada na Coordenadoria de Polícia Legislativa, por meio do telefone (61) 3348-8291.

8.3.1 - Dia/Horário: A instalação deverá ocorrer em dia de expediente normal da Câmara Legislativa (segunda a sexta feira), das 9h às 17h.

8.4 - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

8.5 - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações do termo de referência que se vincula a proposta da Contratada.

7.2 - A Câmara Legislativa emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação do objeto.

8.3 - O equipamento de sinalização visual e sonora que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em assistência técnica especializada indicada pela contratante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado da última manutenção corretiva realizada, dentro do período supracitado.

## **9- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, assim que for efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

9.3. Após a notificação da CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

9.3.1. O fornecedor terá prazo de substituição do equipamento e/ou serviço, a partir da comunicação oficial feita pela CLDF, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

9.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

9.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

9.4.1. Fornecimento de equipamento de sinalização visual e acústica e demais componentes, bem como, a perfeita instalação dos mesmos, de acordo com a Especificação Técnica contida neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

9.4.2. Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

9.4.3. Entrega e instalação no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

9.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

9.5.1. Após verificação física que constate a integridade do produto, e perfeito funcionamento;

9.5.2. Após verificação da conformidade com a quantidade e especificação constantes no Termo de Referência;

9.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

9.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.

## 10 - FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Para o fornecimento do objeto licitado e a prestação de todos os serviços exigidos (instalação, garantia do produto, testes de funcionamento, etc.), será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora. O contrato administrativo, dependendo da forma escolhida para aquisição dos bens, poderá ser substituído pela nota de empenho e termo de recebimento final.

10.2 - O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo dos equipamentos.

10.3 - O contrato ficará vinculado aos termos do Edital de Licitação, das Especificações Técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta de preços da empresa.

## 11 - RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTO

11.1 - O equipamento e o serviço prestado deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2 - O objeto licitado deverá ser entregue em perfeita condição de uso e funcionamento, conforme Termo de Referência, proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos.

11.3 - O recebimento dar-se-á pela Coordenadoria de Polícia Legislativa, através de servidor designado para esse fim, após a verificação da qualidade e da quantidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo responsável.

## 12 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Legislativa do DF.

12.2 - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este TERMO DE REFERÊNCIA, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.3 - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa da CLDF.

## 13- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PROPOSTO (Constando marca/modelo/versão e outras informações consideradas relevantes)	VALOR TOTAL (R\$)
01		R\$

## 14- VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

14.1 O preço deverá ser cotado pelo licitante abrangendo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

14.2 O valor estimado máximo do objeto, previsto através de pesquisa de mercado realizada pelo Núcleo de Aquisições da Câmara Legislativa do DF é de R\$ 9.169,08 (nove mil, cento e sessenta e nove reais e oito centavos).

## **15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade realizará a classificação orçamentária das despesas decorrentes.

## **16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica, quando necessário, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais e serviços, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

## **17- DO PAGAMENTO DA DESPESA**

17.1 – O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo fiscal do contrato, e será realizado após a verificação da execução da entrega.

17.2 – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda-Geral, conforme Portaria Conjunta PGFN/RF nº 02, de 31 de dezembro de 2005.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III – Certidão negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei 8.212/91).

IV - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, 07 de julho de 2011.

V – Atesto na nota fiscal, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

17.3 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

17.4 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Câmara Legislativa do DF, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata temporis" do INPC.

17.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

18.1.1 – advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

18.1.2 – multa, que é a sanção pecuniária imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

II - 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou execução de serviços sem prejuízo da aplicação no disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega, recusa no conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.1.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 89 da Lei nº 8666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 39 do artigo 86 da Lei nº 8666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II – mediante desconto no valor devido à contratada;
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.1.4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.1.5 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada ou no primeiro dia útil seguinte.

18.1.6 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I – O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.2 – A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 22 do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

**CARLA SIMONE SEIXO DE BRITO**  
*Agente de Polícia Legislativa*



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SIMONE SEIXO DE BRITO - Matr. 16838, Chefe da Seção de Planejamento e Controle de Segurança**, em 29/11/2022, às 12:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0968503** Código CRC: **A12EC645**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8349  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [spcs@cl.df.gov.br](mailto:spcs@cl.df.gov.br)